



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4679

TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djailto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Educação.....	3 a 4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO.: 07/2017
REQUERENTE: RICARDO DIAS DE SOUZA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 802/2016
REQUERENTE: CARLA ARAUJO DE SOUZA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 1587/2017
REQUERENTE: CLAUDIO TEIXEIRA DE MELO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 5847/2014
REQUERENTE: CARLOS UBIRAJARA GOMES DE SOUZA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 5923/2016
REQUERENTE: NIVALDO ROBERTO DA COSTA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 7155/2016
REQUERENTE: ROZELIA MIRANDA EVANGELISTA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 8135/2016
REQUERENTE: SANDRA HELENA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefãx 3755-0416.

DECISÃO

PROCESSO.: 12294/2015
REQUERENTE: ELIZETE LOPES DE ARAUJO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 13104/2015
REQUERENTE: JOCILEIDE RABELO MATOS DOS SANTOS
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao terceiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 13601/2016
REQUERENTE: DJALMA NASCIMENTO SALES
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 15322/2016
REQUERENTE: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 16437/2016
REQUERENTE: ANTONIO DE CASTRO
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao segundo decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 18065/2014
REQUERENTE: KATIA PEREIRA DE BARROS DOS SANTOS
ASSUNTO.: LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença prêmio referente ao primeiro decênio;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº 1304/2015
INTERESSADO: Jardim Maternal Estrela de Davi
PARECER Nº 03/2017 – CME/SJM
JARDIM MATERNAL ESTRLA DE DAVI

A Coordenadoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação encaminha o processo nº 1304/2015, de 30/01/2015, para análise e pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, o qual solicita autorização de funcionamento para Educação Infantil – Creche Parcial, atendendo crianças na faixa etária de 03 (três) anos e Pré-escolar de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino requerente é o Jardim Maternal Estrela de Davi, cuja Mantenedora é Jardim Maternal Estrela de Davi S/S LTDA-ME situada à Rua Cândida Pires, nº 235 – Centro – São João de Meriti / RJ, CEP 25.525-010, telefone 2655 - 4947, tendo como Representante Legal as sócias Maria de Fátima Vieira da Silva e Michelle Cristina de Matos Mendes, email adrianadpaula@yahoo.com.br e millyrenovada2013@hotmail.com, apresentando os seguintes documentos: CNPJ nº 11.756.802/0001-42; Contrato Social Registrado no 5º Ofício de Justiça Pessoa Jurídica de São João de Meriti, sob o nº de Ordem 5999, Livro A-90 em 30/12/2009, com 1ª alteração sob o nº 7580, Livro A-182 em 24/01/2013 e 2ª alteração consolidada sob o nº 8209, Livro A-224, datado de 19/05/2014 no 5º Ofício do RCPJ/SJM.

A Comissão de Vistoria Final, constituída pelos Supervisores Educacionais Fátima da Silva Batista, matrícula nº 25694, Selma dos Santos Lourenço, matrícula nº 26265 e Lucilei Rodino Tavares, matrícula nº 7264, compareceu à Instituição em questão para os procedimentos referentes a vistoria final, observando o seu funcionamento regular e também o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados nas Deliberações nº 04/2010, nº 01/2012 e nº 01/2013 do CME/SJM, previamente aprovado no Laudo Conclu-

sivo Favorável que autorizou provisoriamente o estabelecimento de ensino, através do Ofício nº 20.02/COLEN-SEMECEL emitido em 16/09/2015.

A instituição, no momento, possui a capacidade máxima para atender 21 (vinte e um) alunos, em cada turno, perfazendo um total de 42 (quarenta e dois) alunos em dois turnos. Quanto ao aspecto físico, a instituição é composta por um pavimento com 3 (três) salas de aula; o mobiliário é adequado à modalidade pretendida. As salas possuem janelas e observa-se ventilação natural e artificial. Possui sala de professores, banheiro específico para os funcionários, secretaria escolar, sala de direção e orientação educacional, multimídia, área para recreação e bebedouro com equipamento filtrante. Possui instalações sanitárias em número compatível com a capacidade máxima de matrícula e acessibilidade. De um modo geral, a instituição apresenta boas condições de segurança e higiene. No que tange ao aspecto físico, as exigências legais foram atendidas.

REGIMENTO ESCOLAR

A instituição apresentou Regimento Escolar registrado no Cartório do 5º Ofício/SJM, sob o nº de ordem 9357, livro A302 datado de 07/10/2016.

A instituição apresentou, também, toda a documentação constante nas Deliberações nº 04/2010, nº 01/2012 e nº 01/2013 – CME/SJM. A Comissão de Vistoria Final pontuou que as Instituições Particulares de Ensino são obrigadas anualmente a fornecer todos os dados necessários ao Censo Escolar da Educação Básica pelas vias competentes, informadas pelo INEP/MEC e prestar informações Técnicas-Administrativas e Pedagógicas à Secretaria Municipal de Educação por ser vinculada ao Sistema Municipal de Ensino.

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica investida é composta por – Diretora: Maria de Fátima Vieira da Silva, Reg. nº 20120910238849/12 – UNIGRANRIO/RJ; Secretária Escolar: Elaide Lopes Dutra, Reg. nº 2367/90 – SOMLEY/RJ, e Orientadora Educacional: Joana Heloiza Marien dos Santos, Reg. nº 468/89 – OSÓRIO CAMPOS/RJ.

VOTO DO RELATOR

Pela análise efetuada, no que se refere à documentação apresentada, em conformidade com a Deliberação nº 04/2010 – CME/SJM, nº 01/2012 – CME/SJM e o Parecer Técnico nº 07/2016 emitido pela Comissão de Vistoria Final, o Conselho Municipal de Educação emite Parecer de Autorização de Funcionamento ao Jardim Maternal Estrela de Davi para Educação Infantil na modalidade Creche Parcial, atendendo a crianças na faixa etária de 03 (três) anos e Pré-escolar de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos a partir do ano de 2016.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Legislação e Normas e Educação Infantil acompanham o voto da
Relatora: Dalta Barreto Motta
Valdenice Pimentel dos Santos
Jenny Silva de Assis Guimarães
Zenaide Rosa de Araujo

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado nos termos do artigo 1º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2017.

Rosemary Marques Lyrio
- Presidente do Conselho Municipal de Educação

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº 12743/2016
INTERESSADO: Jardim de Infância Espaço do Saber
PARECER Nº 04/2017 – CME/SJM
JARDIM DE INFÂNCIA ESPAÇO DO SABER

A Coordenadoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação encaminha o processo nº 12743/2016, de 31/08/2016, para análise e pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, o qual solicita autorização de funcionamento para o Ensino

Fundamental do 1º ao 5º ano.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino requerente é o Jardim de Infância Espaço do Saber, cuja Mantenedora é o Centro de Educação JMC Santos S/S LTDA - ME. Tendo como Representante Legal Juliana dos Santos Soares, localizado na Rua Cecília, nº 81, apt. 101, 102 e 103 – Coelho da Rocha – São João de Meriti/RJ – CEP 25.555-030, telefone 3669-7134, e-mail Juliana_s.soares@outlook.com, apresentando os seguintes documentos: CNPJ nº 18.123.103/0001 – 04, Contrato Social registrado no 5º Ofício de Registro Civil de Pessoas jurídicas de São João de Meriti, sob o nº 7651, Livro A-187 datado em 02/04/2013 e 1ª alteração contratual consolidada no 5º Ofício/SJM, sob o nº 8975, Livro A-275 datado de 02/12/2015.

A Comissão de Vistoria Final, constituída pelos Supervisores Educacionais Lucilei Rodino Tavares, matrícula nº 7264, Heloisa Helena Corrêa da Costa, matrícula nº 21498 e Cristina Cristiano de Faria Luz, matrícula nº 10046, compareceu a Instituição para os procedimentos referentes à Vistoria Final observando seu funcionamento regular e também o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados nas Deliberações nº 316/2010 – CEE/RJ e nº 01/2012 – CME/SJM.

A instituição, no momento possui a capacidade máxima para atender na Educação Infantil, creche parcial, 22 (vinte e dois) alunos por turno e pré-escolar 30 (trinta) alunos por turno e no Ensino Fundamental 30 (trinta) alunos por turno, perfazendo um total geral de 164 (cento e sessenta e quatro) alunos em dois turnos. Quanto ao aspecto físico, a instituição é composta por dois pavimentos no térreo, com 03 (três) salas de aula para Educação Infantil. O mobiliário é adequado à modalidade pretendida. As salas possuem janelas e observa-se ventilação natural e artificial. Possui sala de professores, banheiro específico para os funcionários, secretaria escolar, sala de direção e orientação educacional, multimídia, área para recreação e bebedouro com equipamento filtrante. Possui instalações sanitárias em número compatível com a capacidade máxima de matrícula e acessibilidade. De um modo geral, a instituição apresenta boas condições de segurança e higiene. No que tange ao aspecto físico, as exigências legais foram atendidas.

REGIMENTO ESCOLAR

A instituição apresentou Regimento Escolar e Matriz Curricular registrado no Cartório do 5º Ofício/SJM, sob o nº de ordem 81688, livro B-601 em de 07/12/2015 e adendo ao Regimento Escolar registrado sob o nº 82051, Livro B 609 em 07/11/2016.

A Instituição apresentou, também, toda documentação constante nas Deliberações nº 316/2010 – CEE/RJ e nº 01/2012 – CME/SJM. A Comissão de Vistoria Final pontuou que as Instituições Particulares de Ensino são obrigadas, anualmente, a fornecer todos os dados necessários ao Censo Escolar da Educação Básica pelas vias competentes, informadas pelo INEP/MEC e prestar informações Técnicas-Administrativas e Pedagógicas à Secretaria Municipal de Educação por ser vinculada ao Sistema Municipal de Ensino.

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica investida é composta por – Diretora: Juliana dos Santos Soares, Reg. nº 0006223/2013 – ESTACIO DE SA; Diretora Substituta: Janaina Sappi Bartolo – Reg. nº 35760/2009 – UERJ; Secretária Escolar: Patrícia Alves Pereira Cavalcanti, Reg. nº 0006211/2013, ESTACIO DE SA e Orientadora Educacional: Lane de Lima Machado, Reg. nº 3475/2013 – FAAC/ES.

VOTO DO RELATOR

Pela análise efetuada, no que se refere à documentação apresentada, em conformidade com a Deliberação nº 316/2010 – CEE/RJ e nº 01/2012 – CME/SJM e o Parecer Técnico nº 21/2016 emitido pela Comissão de Vistoria Final, o Conselho Municipal de Educação emite Parecer de Autorização de Funcionamento ao Jardim de Infância Espaço do Saber para o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano a partir do ano de 2017.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Legislação e Normas e Ensino Fundamental acompanham o voto do
Relatora: Dalta Barreto Motta
Margareth Veiga Felipe
Silma Cleris Rosa de Mendonça

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado nos termos do artigo 1º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2017.

Rosemary Marques Lyrio
- Presidente do Conselho Municipal de Educação -

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº 11290/2016
INTERESSADO: Colégio Guerra
PARECER Nº 05/2017 – CME/SJM
COLÉGIO GUERRA

A Coordenadoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação encaminha o processo nº 11290/2016, de 25/07/2016, para análise e pronunciamento do Conselho Municipal de Educação, o qual solicita autorização de funcionamento para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

HISTÓRICO

O estabelecimento de ensino requerente é o Colégio Guerra, cuja Mantenedora é o Colégio Guerra LTDA - ME. Tendo como Representante Legal Simone Maia Guerra, localizado na Rua Bernardino, nº 80 – Agostinho Porto – São João de Meriti/RJ – CEP 25.525-340, telefone 2696 - 6868, e-mail colegioguerra@yahoo.com.br, apresentando os seguintes documentos: CNPJ nº 22.580.242/0001-34, Contrato Social registrado no JUCERJA, sob NIRE nº 33209977229, datado de 29/05/2015

A Comissão de Vistoria Final constituída pelos Supervisores Educacionais Lucilei Rodino Tavares, matrícula nº 7264, Heloisa Helena Corrêa da Costa, matrícula nº 21498 e Cristina Cristiano de Faria Luz, matrícula nº 10046, compareceu a Instituição para os procedimentos referentes à Vistoria Final observando seu funcionamento regular e também o fiel cumprimento de todos os quesitos elencados nas Deliberações nº 316/2010 – CEE/RJ e nº 01/2012 – CME/SJM.

A instituição, no momento possui a capacidade máxima para atender na Educação Infantil 67 (sessenta e sete) alunos por

turno e no Ensino Fundamental 200 (duzentos) alunos por turno, perfazendo um total geral de 534 (quinhentos e trinta e quatro) alunos. Quanto ao aspecto físico, a instituição dispõe de 3 (três) salas de aula destinadas as turmas do 6º ao 9º ano, com iluminação natural e artificial; banheiros masculinos e femininos e acessibilidade. Espaço destinado a equipe Técnico-Administrativo e Pedagógica, área coberta e descoberta, dependência contidas nas legislações. A quadra de esportes utilizada fora do espaço escolar, localizada à Rua Benjamin Constant, lote 17 e 19 e quadra 37 – Vilar dos Teles – São João de Meriti/RJ, no C. A. Terra Escola de Futebol LTDA-ME, teve contrato firmado, registrado no Cartório de RTD do 5º Ofício/SJM, sob o nº 82021, Livro B608 de 21/10/2016.

REGIMENTO ESCOLAR

A instituição apresentou Regimento Escolar e Matriz Curricular registrado no Cartório do 5º Ofício/SJM, sob o nº de ordem 82020, livro B-608 em 21/10/2016 e adendo ao Regimento Escolar registrado sob o nº 82051, Livro B 608, em 07/11/2016.

A Instituição apresentou, também, toda documentação constante nas Deliberações nº 316/2010 – CEE/RJ e nº 01/2012 – CME/SJM, a Comissão de Vistoria Final pontuou que as Instituições Particulares de Ensino são obrigadas, anualmente, a fornecer todos os dados necessários ao Censo Escolar da Educação Básica pelas vias competentes, informadas pelo INEP/MEC e prestar informações Técnicas-Administrativas e Pedagógicas à Secretaria Municipal de Educação por ser vinculada ao Sistema Municipal de Ensino.

EQUIPE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA

A equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica investida é composta por – Diretora: Geovana Juliati Mendonça, Reg. nº 979/2000 – UCAM; Diretora Substituta: Miriam dos Santos Mon-

teiro – Reg. nº 20060506414915/2009 – UNIGRANRIO; Secretário Escolar: Flavio Leandro Maia Guerra, Reg. nº 37276/2016, SENAC e Orientadora Educacional: Edilaine Tomé Imbassahy Mendes, Reg. nº 0007473/2015 – UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ.

VOTO DO RELATOR

Pela análise efetuada, no que se refere à documentação apresentada, em conformidade com a Deliberação nº 316/2010 – CEE/RJ e nº 01/2012 – CME/SJM e o Parecer Técnico nº 15/2016 emitido pela Comissão de Vistoria Final, o Conselho Municipal de Educação emite Parecer de Autorização de Funcionamento ao Colégio Guerra para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano a partir do ano de 2017.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmaras de Legislação e Normas e Ensino Fundamental acompanham o voto do Relatora: Dalta Barreto Motta
Margareth Veiga Felipe
Silma Cleris Rosa de Mendonça

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O presente Parecer foi aprovado nos termos do artigo 1º da Lei 1305 de 14 de dezembro de 2004 e Lei nº 2095 de 03 de maio de 2016.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2017.

Rosemary Marques Lyrio
- Presidente do Conselho Municipal de Educação



PREFEITURA DE
SÃO JOÃO
DE MERITI

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE